



REGRAS PARA CANDIDATURAS A PÓS-DOCTORADO NO PPGS

1. O PPGS aceita candidatos/as para a realização de programa de pós-doutorado. A depender da disponibilidade de bolsas, há diversas modalidades de estágio pós-doutoral (PNPD/CAPES, pós-doutorado para jovens doutores (FUNCAP), estágio sênior, etc).
2. O PPGS dispõe de uma cota de bolsas PNPD/CAPES, definida de acordo com a distribuição de bolsas pela PRPPG da UFC.
3. O ingresso de candidatos/as ao pós-doutorado no PPGS poderá ser feito através de seleção de propostas para bolsas individuais (vinculadas a projetos de pesquisa de docente do Programa) ou institucionais (vinculadas a propostas selecionadas pelo colegiado do Programa) disponíveis, ou através de aprovação de propostas sem vinculação a bolsas.
4. A proposição de candidaturas poderá ser enviada em fluxo contínuo, ou conforme calendário de Editais específicos.
5. O/A candidato/a, com grau de doutor/a, deverá submeter à aprovação do Colegiado seu dossiê de candidatura, em qualquer das modalidades de estágio pós-doutoral, contendo os seguintes documentos:
 5. 1. **Carta** de manifestação de interesse dirigida à Coordenação do PPGS, no qual o/a candidato/a deverá explicitar a adequação de sua proposta com as linhas e núcleos de pesquisa do Programa;
 5. 2. **Plano de trabalho**, contendo a descrição da pesquisa que será desenvolvida, assim como outras atividades relacionadas ao estágio pós-doutoral, principalmente as seguintes: inserção em atividades dos núcleos/laboratórios de pesquisa do Programa; publicação de artigos em periódico com *qualis* na área em co-autoria com o professor supervisor de estudos; oferta de cursos e grupos de estudo extracurriculares; oferta de seminários e cursos de leitura para a pós-graduação; participação em bancas examinadoras; atividades de acompanhamento acadêmico de estudantes.
 5. 3. **CV Lattes** atualizado;
 5. 4. **Termo de compromisso** assinado pelo/a candidato/a, no qual compromete-se a desenvolver as atividades previstas em seu Plano de trabalho e a cumprir as exigências estabelecidas no item 12 destas Regras.
 5. 5. **Carta de aceite** do professor supervisor de estudos, comprometendo-se a acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de trabalho do/a candidato/a.
6. O processo de seleção de candidaturas para bolsas institucionais oferecidas pelo Programa seguirá as seguintes etapas:

6. 1. Publicação, pelo PPGS, de Edital para seleção de bolsistas, dispoendo sobre linha(s) de pesquisa contemplada(s), número de vagas/bolsas e calendário da seleção;
 6. 2. Formalização das candidaturas mediante a apresentação do dossiê dos/das candidatos/as à Coordenação do PPGS, conforme o Edital;
 6. 3. Constituição de uma comissão, designada pela coordenação do Programa, composta por dois professores do colegiado, além do/a professor/a supervisor/a responsável pelo Projeto(s) indicado(s) no Edital, para apreciar as propostas e elaborar pareceres individuais sobre as mesmas, sendo que a proposta, para ser selecionada, deve ter no mínimo dois pareceres favoráveis;
 6. 4. Aprovação da (s) proposta (s) em reunião do Colegiado do Programa.
7. Em caso de seleção de candidaturas a bolsas vinculadas a projetos de pesquisa individuais de docentes do colegiado do PPGS, caberá ao/à docente realizar a indicação do/a bolsista, apresentando a documentação do/a candidato/a selecionado/a, listada no item 5 acima, em reunião do colegiado.
8. A aprovação de candidaturas a estágio pós-doutoral no Programa sem recebimento de bolsa será feita mediante a apresentação, pelo professor indicado pelo/a candidato/a como supervisor de estudos, em reunião do colegiado, do dossiê de candidatura (conforme a documentação disposta no item 5 acima), submetendo-o à apreciação do colegiado.
9. Os critérios utilizados na avaliação das propostas serão os seguintes:
9. 1. Perfil acadêmico do/a candidato/a, referente à sua produção intelectual, experiência de pesquisa, experiência de docência e formação de recursos humanos, além de outras atividades profissionais relevantes à candidatura;
 9. 2. Qualidade da proposta de pesquisa e do plano de trabalho apresentado pelo/a candidato/a;
 9. 3. Adequação da proposta às linhas e núcleos de pesquisa do Programa;
 9. 4. Disponibilidade de professor supervisor na área de estudos da proposta;
 9. 5. Prioridade dada a candidatos/as egressos/as de outros Programas de Pós-Graduação.
10. Poderão ser professores supervisores de pós-doutorado membros permanentes do Colegiado do PPGS, com reconhecida produção em área específica do conhecimento do plano de atividades dos/as candidatos/as, salvo o caso de docentes com projetos de pesquisa aprovados e financiados por agências de fomento, com previsão de bolsas de pós-doutorado.
11. O professor supervisor poderá, simultaneamente, receber no máximo três pós-doutorandos/as sob sua orientação e será responsável pelas atividades desenvolvidas pelo/a pós-doutorando/a no âmbito do PPGS.
12. Os/As pós-doutorandos/as, na vigência de seus estágios de pós-doutoramento, comprometem-se a:
12. 1. Dedicar-se às atividades do estágio em tempo integral;

12. 2. Cumprir fielmente seu plano de trabalho;
12. 3. Colaborar com os laboratórios ou núcleos de pesquisa em que estejam lotados;
12. 4. Participar das atividades do PPGS tais como: reuniões do colegiado, seminários, debates, publicações e outras, em sua órbita de especialidade;
12. 5. Cumprir o Regimento e as Normas do PPGS, especialmente os que digam respeito ao próprio pós-doutoramento e, no caso de pós-doutorandos/as bolsistas, cumprir a todas as exigências previstas nos editais das agências de fomento;
12. 6. Elaborar relatórios pertinentes, submetendo-os ao professor supervisor, observando um prazo de trinta dias antes do término de seu período para relatórios que solicitem prorrogação e de sessenta dias após o término para relatórios finais.

13. Os/As pós-doutorandos/as poderão ser designados para atividades didáticas, desde que tal atividade não conste da carga horária de docente do PPGS e nas seguintes condições:

13. 1. Através da oferta voluntária de cursos e grupos de estudo extracurriculares;
13. 2. Em atividades de acompanhamento acadêmico e de atendimento aos estudantes ou realização de seminários, quando autorizado pelo Colegiado do Programa;
13. 3. Por proposta e sob a responsabilidade do professor supervisor, e mediante autorização expressa e limitada temporalmente pelo Departamento de Ciências Sociais e/ou Colegiado do PPGS, no magistério de curso regular em graduação ou pós-graduação, levando-se em conta as disposições legais referentes a atividades que possam gerar vínculo empregatício.

14. O estágio de pós-doutorado no PPGS terá a duração máxima de um ano para professores de IES. Em outros casos, em que seja possível a renovação da bolsa, tal renovação não será automática, devendo ser objeto de apreciação do colegiado do PPGS, mediante avaliação de desempenho anual do/a pós-doutorando/a bolsista, apresentada em relatório ao colegiado do PPGS, até trinta dias antes do término da vigência anual da bolsa. Tal procedimento será seguido até o prazo máximo de bolsa conforme a agência de fomento.

15. A participação no programa de pós-doutoramento não gera nenhum vínculo empregatício, ou qualquer outro de natureza permanente, entre a Universidade Federal do Ceará e o/a pós-doutorando/a.

Links úteis:

Programa Nacional de Pós Doutorado/Capes (PNPD/Capes):

<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>

Bolsas CNPq - Pós-doutorado Junior (PDJ) - Pós-doutorado Sênior (PDS):

http://cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100343

Programa de Pós-Doutorado para Jovens Doutores FUNCAP:

<http://montenegro.funcap.ce.gov.br/sugba/edital/230.pdf>